



## NOTA TÉCNICA GP Nº 002, DE 11/05/2020

### ORIENTAÇÕES PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

#### I- INTRODUÇÃO

As investigações sobre o novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, estão em pleno andamento desde o início da pandemia da Covid-19, em novembro de 2019. Após estudos e pesquisas científicas, concluiu-se que a via de transmissão ocorre pelo contato direto com pessoas infectadas, por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro), ou por contato indireto através das mãos, objetos e superfícies contaminadas, de forma semelhante a outros patógenos respiratórios. O contexto atual obriga que estabelecimentos de saúde como farmácias e drogarias intensifiquem os cuidados de higienização para o controle de transmissão do novo coronavírus, estabelecendo medidas de prevenção e proteção da saúde dos funcionários e do público em geral.

Trata-se de recomendações preliminares sujeitas à revisão, de acordo com publicações de novos estudos científicos e resoluções oficiais.

#### II- OBJETIVO

Orientar as farmácias e drogarias do município de Contagem quanto às medidas de prevenção e controle de transmissão do novo coronavírus, SARS-CoV-2, que deverão ser implementadas antes da entrada e durante a permanência do cliente no estabelecimento.

#### III- ORIENTAÇÕES GERAIS

O estabelecimento deve estabelecer critérios de entrada do público no local, de acordo com protocolos específicos.

1. Todas as pessoas que entram na farmácia ou drogaria, com ou sem sintomas da Covid-19, atual denominação da doença, devem estar usando cobertura facial (máscara), de forma adequada, cobrindo boca, nariz e queixo.
2. As pessoas que não estiverem usando cobertura facial (máscara), ou se recusarem a portar adequadamente a máscara, devem ser orientadas quanto às medidas de proteção e não poderão entrar no estabelecimento. Caso necessário, acionar a Guarda Civil Municipal e tomar as medidas legais cabíveis.



3. As coberturas faciais de pano não devem ser colocadas em crianças menores de 02 (dois) anos e em pessoas inconscientes ou incapazes de remover a referida cobertura sem assistência.
4. Farmacêuticos e profissionais de apoio devem usar máscara enquanto estiverem no estabelecimento. As máscaras profissionais/cirúrgicas devem ser priorizadas para os profissionais de saúde.
5. As farmácias devem usar estratégias para minimizar o contato entre funcionários e clientes e entre os próprios clientes, de forma a não haver aglomerações, nos seguintes termos:
  - estabelecer barreiras, preferencialmente físicas, entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários. Recomenda-se distância mínima de 01 (Hum) metro e meio entre as pessoas. Atenção especial para as filas;
  - se possível, na área de contato com o cliente, instalar uma seção com plástico rígido transparente, para fornecer proteção de barreira;
  - adotar estratégias para diminuir o tempo de permanência do usuário na fila;
  - usar sinalização/barreiras e marcadores de piso, mantendo uma distância de 01 (Hum) metro e meio entre os clientes, do balcão e da equipe da farmácia;
  - delimitar fluxo de pessoal, para área de atendimento, espera, pagamento, diferente para os usuários que buscam os serviços de teste rápido em relação a outros serviços; e
  - fomentar e priorizar atendimento por *delivery*. A farmácia ou drogaria deve seguir procedimento específico, contemplando os cuidados com produtos e motorista. No ato da entrega, manter distanciamento adequado e evitar contato com as mãos.
6. Disponibilizar aos clientes insumos de proteção e prevenção, tais como sabonete líquido, preparações alcoólicas 70%, para um atendimento seguro e adequado.
7. Disponibilizar, de forma visível aos usuários e funcionários, cartazes orientativos sobre os cuidados com o novo coronavírus, e sobre uso e conservação adequada da preparação alcoólica 70%.
8. Informes disponíveis para consulta ANVISA/MS:
  - <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/audiovisual>
  - <http://saude.gov.br/campanhas/46452-coronavirus>

#### IV- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Nas consultas farmacêuticas, manter cuidados como distância mínima de 01 (Hum) metro e meio entre farmacêutico e paciente, e higienização das mãos, antes e após o atendimento.





2. Disponibilizar recipientes para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para a retirada de medicamentos, evitando contato entre as mãos.
3. Evitar tocar em objetos que foram manuseados pelos clientes.
4. Priorizar o atendimento de pessoas idosas, com sintomas respiratórios, transplantados, pacientes imunossuprimidos, portadores de doenças autoimunes e gestantes.
5. Priorizar atendimento *on-line*, quando possível.
6. Os funcionários devem higienizar as mãos com sabonete líquido, ou preparação alcoólica 70%, com frequência e após cada atendimento.
7. Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, como balcões da farmácia, materiais de informática, máquinas de cartão de crédito, telefones, canetas e outros. Sugere-se desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, ou outro desinfetante regularizado junto à ANVISA/MS. A limpeza e desinfecção das superfícies devem ser frequentes e a regularidade deve constar no procedimento de limpeza adotado, sendo de ciência de todos os funcionários.
8. Pessoas com sintomas respiratórios compatíveis com o novo coronavírus devem ter atendimento imediato e prioritário na farmácia, em local isolado e com fluxo diferente do restante dos clientes. O profissional deve disponibilizar máscara cirúrgica (ou equipamento de proteção individual/EPI equivalente, p. ex. respirador N95) para o caso suspeito.
9. Profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 01 (Um) metro e meio do paciente suspeito ou confirmado do novo coronavírus, devem usar máscara cirúrgica (ou EPI equivalente, p. ex. respirador N95). Os funcionários devem ter treinamento específico na colocação e retirada apropriada dos equipamentos de proteção individual/EPI's.
10. Vídeo disponível ANVISA/MS sobre a colocação e retirada de máscara facial:  
[https://youtu.be/G\\_tU7nvD5BI](https://youtu.be/G_tU7nvD5BI)
11. Manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas).

#### V- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Tratamento do novo Coronavírus 2019-nCoV. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>



2. Decreto nº 1.583, de 17 de abril de 2020 - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, restringe acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.
3. Lei 13.021, de nº 08 de agosto de 2014. Define farmácia como “unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva”. Os estabelecimentos são classificados em “farmácia sem manipulação ou drogaria” e “farmácia com manipulação”.
4. Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília/DF, versão 4, de 08/05/2020.
5. Nota Técnica nº 96/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA. Orientação para farmácias durante o período pandemia da COVID-19.

**Paulo Barcelos Fagundes**  
Diretor de Vigilância Sanitária  
Paulo Barcelos Fagundes  
Diretor de Vigilância Sanitária  
Matrícula: 204414  
Contagem / MG

**José Renato de Rezende Costa**  
Superintendente de Vigilância em Saúde

**Kênia Silveira Carvalho**  
Subsecretária de Assistência em Saúde